

INFORMAÇÃO FISCAL

[APLICÁVEL PARA SUJEITOS PASSIVOS DE IRS]

Assunto: Englobamento de rendimentos

Estando a aproximar-se o final do ano de 2009, vem o Deutsche Bank (Portugal), S.A. (de ora em diante designado apenas por Banco) por este meio informá-lo relativamente às regras de tributação e respectivas obrigações fiscais, em sede de IRS, incidentes sobre os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição pelo Banco e sujeitos a tributação a taxas liberatórias.

O artigo 71.º do Código do IRS estabelece a tributação, por retenção na fonte, a taxas liberatórias de um conjunto de rendimentos de capitais, dos quais destacamos os seguintes:

- Juros de depósitos à ordem e a prazo
- Dividendos de acções emitidas por sociedades residentes e não residentes em Portugal
- Juros de obrigações e outros títulos de dívida emitidos por entidades residentes e não residentes em Portugal
- Rendimentos decorrentes do resgate de unidades de participação em Fundos de Investimentos estrangeiros.
- Ganhos decorrentes de operações de swaps cambiais, swaps de taxas de juro, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais.

A retenção na fonte a taxas liberatórias implica que essa tributação assuma um carácter definitivo ou final, libertando o titular desses rendimentos da obrigação de imposto e, desse modo, da necessidade de inclusão dos mesmos na respectiva declaração anual de rendimentos.

Contudo, estabelece o n.º 6 do artigo 71.º do Código do IRS a possibilidade de os sujeitos passivos residentes optarem pelo englobamento daqueles rendimentos, o que implica que os mesmos passem a encontrar-se sujeitos a tributação juntamente com os rendimentos das restantes categorias. Neste caso, a retenção na fonte passa a ter a natureza de uma mera antecipação do imposto devido no final do ano e a taxa de tributação incidente sobre o sujeito passivo dependerá do respectivo escalão de rendimentos.

No caso de opção pelo englobamento, os rendimentos em questão passam a dever ser reportados na respectiva declaração anual de rendimentos.

Tendo em conta o acima exposto, o Banco encontra-se obrigado, até ao dia 20 de Janeiro de 2010, a emitir documento comprovativo dos rendimentos devidos no ano anterior, incluindo, quando for caso disso, o imposto retido na fonte e as deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos 15 dias imediatos à respectiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar.

A obrigação de emissão do documento acima mencionado apenas se aplica, no caso de rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando o cliente o solicite expressamente que pretende optar pelo englobamento desses rendimentos. Esta solicitação deverá ser efectuada pelo cliente até 31 de Janeiro de 2010.

De referir que, o exercício da opção pelo englobamento de qualquer um dos tipos de rendimentos acima assinalados determina, necessariamente, a obrigação do sujeito passivo englobar todo aquele conjunto de rendimentos de capitais, bem como a totalidade do saldo da mais-valia e menos-valia apurada com a alienação onerosa de valores mobiliários, com rendimentos associados a financeiros derivados, warrants autónomos e certificados, referentes ao mesmo período de tributação.

Deste modo, caso pretenda optar em definitivo pelo englobamento daqueles rendimentos, deverá comunicar no prazo previsto (31 de Janeiro de 2010) essa instrução ao Banco de forma a garantir, não só a emissão das necessárias declarações, mas também a coerência no reporte a efectuar pelo Banco à Direcção-Geral dos Impostos.

A comunicação a ser efectuada pelos clientes, caso pretenda optar pelo englobamento dos rendimentos, dever conter, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 119.º do Código do IRS, declaração expressa do sujeito passivo autorizando a Direcção-Geral do Impostos a averiguar, junto do Banco, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos com opção pelo englobamento.

Por forma a simplificar este processo, anexamos o documento que permite a V. Exa, efectuar a comunicação ao Banco de que pretende optar pelo englobamento dos rendimentos assinalados, devendo o mesmo ser assinado em duplicado, sendo que o original deverá ficar na posse de V. Exa, por forma a que seja entregue juntamente com a declaração periódica de rendimentos *Modelo3*.

Com os melhores cumprimentos.